

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 138/2023

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

AUTORIZA OS MUNICÍPIOS, DE MODO SUBSIDIÁRIO À ATUAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, A EFETUAR OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ESPECIFICA, EM TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS, RODOVIAS ESTADUAIS COINCIDENTES E ACESSOS ESTADUAIS CONSTANTES NO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2023

Autoriza os municípios, de modo subsidiário à atuação do Estado do Paraná, em situações emergenciais, a efetuar obras e serviços de conservação e manutenção que especifica, em trechos de rodovias estaduais, rodovias estaduais coincidentes e acessos estaduais constantes no Sistema Rodoviário Estadual.

**Art. 1º** Autoriza os municípios, de modo subsidiário à atuação do Estado do Paraná, somente em situações emergenciais que ofereçam risco e afetem diretamente as condições de trafegabilidade com segurança para a população, a efetuar obras e serviços de conservação e manutenção que especifica, em trechos de rodovias estaduais, rodovias estaduais coincidentes e acessos estaduais constantes no Sistema Rodoviário Estadual vigente, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER PR).

**§1º** Para fins desta Lei considera-se:

I - Conservação: obras e serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente ou pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da rodovia e faixa de domínio, tais como: "tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da rodovia, limpeza do acostamento, pequenos reparos na sinalização;

II - Manutenção: obras e serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar, em caráter provisório, as funções de trafegabilidade, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização e a recuperação asfáltica.

**§2º** A autorização do *caput* do presente artigo restringe-se aos trechos rodoviários que interfiram diretamente na trafegabilidade dos municípios, tais como os que cruzem áreas urbanas, deem acesso a distritos municipais.

**Art. 2º** As realização das obras e serviços a que se refere o art. 1º independem de prévio licenciamento ambiental.

**Art. 3º** Para as obras e serviços emergenciais relacionados no art. 1º, o município deverá inicialmente solicitar ao DER PR, instruindo o pedido com relatório contendo o detalhamento das intervenções a serem realizadas nos trechos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

rodoviários, caracterizando seu caráter emergencial.

§1º Caso o DER PR não realize a obra ou serviço emergencial solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias, o município fica autorizado a realizá-lo, as suas próprias expensas.

§2º Ocorrendo a hipótese do §1º deste artigo, o município enviará relatório ao DER PR, contendo informações circunstanciadas sobre a obra ou serviço emergencial executado, inclusive com registro fotográfico, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua execução, mantendo-se no setor competente da prefeitura, cópia do(s) relatório(s) e demais documentos para justificar e comprovar a execução das obras e serviços.

**Art. 4º** O município deverá observar as normas estaduais e federais aplicáveis para a sinalização da rodovia para a execução de obras e serviços de conservação e manutenção emergenciais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar que os municípios, em situações emergenciais e de maneira subsidiária à atuação do Estado, executem pequenas obras e serviços de conservação e manutenção em trechos de rodovias estaduais, rodovias estaduais coincidentes e acessos estaduais constantes no Sistema Rodoviário Estadual vigente, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER PR), atualmente disciplinado pelo Decreto Estadual n. 11.971, de 16 de agosto de 2022.

Em muitos casos, rodovias estaduais cruzam o perímetro urbano das cidades, ou ainda, os trechos estaduais são os únicos acessos a distritos municipais. Pelo fato dessas estradas e acessos não pertencerem ao município e sim estarem sob a jurisdição do Estado do Paraná, a manutenção, conservação e restauração de rodovias pavimentadas devem ser executadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER PR).

Porém, dado ao grande volume de trechos rodoviários e acessos que devem ser conservados e mantidos pelo DER PR, este, por vezes, não consegue atender a todas as situações de maneira tempestiva, em especial, em casos emergenciais, que possam colocar em risco as pessoas que transitam pelos locais.

Somente nestes casos específicos, devidamente justificados, o Projeto de Lei pretende autorizar a atuação subsidiária dos municípios no que concerne a realização de obras e serviços de conservação e manutenção.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalta-se que o Projeto de Lei não causa impacto financeiro ao Estado do Paraná e auxilia sobremaneira o município a sanar, mesmo que temporariamente, situações que colocam em risco, por exemplo, crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar diariamente, a população que passa por trechos rodoviários ou acessos para poder se locomover.

A autorização legislativa, ainda, respalda a execução de despesas com recursos dos orçamentos municipais em bens públicos estaduais, o que atualmente não é permitido diante da ausência de previsão legal.



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2023, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **138** e o código CRC **1C6D7D8C8C9F0EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8291/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 138/2023**.

Curitiba, 20 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8291** e o código CRC **1C6A7B9E3D3F9FE**